

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2021

TERMO DE CONTRATO N° 007/2021

Termo de Contrato nº 007/2021 por Pregão Presencial nº 001/2021, para fornecimento de combustível durante o exercício de 2021, que entre si celebraram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajaí Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Juvino Francisco do Amaral s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.091.592/0001-18, neste ato representada pela Sr.ª Cláudia Benigna Araújo Santos, portadora do CPF/MF nº 002.105.895-40 e RG 935763074/SSP/BA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2021, e demais normas pertinentes, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de combustível para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal durante o exercício de 2021, correspondendo a:

Item	Produto	Unid	Quant.	V. unitário	Valor total
01	Gasolina automotiva comum	Litros	20.000	4,79	95.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar com pontualidade o produto oferecido;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedido pelos responsáveis, com observância ao item e condições aprovadas no processo licitatório no posto de distribuição por ela indicada, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnicos, conforme as especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3.3. O valor global adjudicado e registrado no contrato, é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

3.4 - Em hipótese alguma a contratada poderá recusar o fornecimento do combustível ao portador da ordem de abastecimento ou requisição.

3.5 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, observado o disposto no item 3.3, em atendimento às requisições escritas expedidas, sendo que as retiradas/entregas deverão ser executadas no Posto de combustível informado do CONTRATADO, ficando o contratado obrigado a instalar dispositivos para o fornecimento do item contratado para garantir o fornecimento, inclusive quanto à segurança e licenças dos órgãos competentes aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), fixo e irreajustável, correspondendo ao fornecimento total de até 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum, ao preço unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por litro.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros custos.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentando os documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com as mesmas obrigações fiscais e trabalhistas solicitadas no processo de licitação que originou este contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedido pelos responsáveis, com observância ao item e condições aprovadas no processo licitatório no posto de distribuição por ela indicada, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnicos, conforme as especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3.3. O valor global adjudicado e registrado no contrato, é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

3.4 - Em hipótese alguma a contratada poderá recusar o fornecimento do combustível ao portador da ordem de abastecimento ou requisição.

3.5 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, observado o disposto no item 3.3, em atendimento às requisições escritas expedidas, sendo que as retiradas/entregas deverão ser executadas no Posto de combustível informado do CONTRATADO, ficando o contratado obrigado a instalar dispositivos para o fornecimento do item contratado para garantir o fornecimento, inclusive quanto à segurança e licenças dos órgãos competentes aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ 95.800,00 (novecentos e cinco mil e oitocentos reais), fixo e irreativável, correspondendo ao fornecimento total de até 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum, ao preço unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por litro.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros custos.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com as mesmas obrigações fiscais e trabalhistas solicitadas no processo de licitação que originou este contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.1 – Os preços ofertados dos combustíveis e derivados obedecerão à política governamental e mercadológica e somente serão reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro conforme estabelece o item "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação da variação do valor de aquisição dos produtos com apresentação de notas fiscais e mediante solicitação e assinatura de termo aditivo.

5.2 – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços para mais ou para menos, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, reajuste ou redução dos preços dos produtos para fazer face ao preço de mercado, devendo apresentar documentação comprobatória da procedência do pedido e só poderá ser efetuado mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, por descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal/Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 45.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser aditivado ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente, Sr. João Itajaí Alves de Aragão ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando desde já qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 22 de janeiro de 2021.

João Itajaí Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Cláudia Benigna A Santos
Cláudia Benigna Arbujo Santos
CPF nº 002.105.895-40
Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda

Testemunhas:

Ass. Josiane Rodrigues de Souza
CPF: 057.098.535.85

Ass. Quirine Luizim Barbosa Pinto
CPF: 067.444.505.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia